



CONTRATO Nº 096/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LABTEC MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, localizada na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04, neste ato representada pela Sr^a. Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político, portador do RG n.º 0322635620061, SSP/MA e CPF nº 027.181.733-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LABTEC MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.986.142/0001-35, sediada na Rua M1, nº 298, Santa Rita, Imperatriz - MA, representada legalmente por sua proprietária a Sr. Antônio Carlos Santiago, do RG nº 0260644420037- GEJUSPC/MA e do CPF/MF nº 030.705.853-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto à objetivando a **Contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALAR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão - MA**, tudo nas conformidades do Termo de Referência, que são partes integrantes deste Edital e Contrato.

PLANILHA DE PEÇAS				
ITEM	OBJETO/ DESCRIÇÃO/PEÇAS	QUANT/ PEÇAS	V. UNIT/PEÇAS	V. TOTAL/PEÇAS
282	AUTOCLAVE HOSPITALAR: Peça: Retenção Autoclave de 160 lt	2	R\$ 102,82	R\$ 205,64
283	Peça: Resistência 9.000 volts / 350 volts.	2	R\$ 154,23	R\$ 308,46
284	Peça: Vedação de silicone para gerador.	2	R\$ 87,40	R\$ 174,79
285	Peça: Guarnição de silicone da tampa do autoclave.	2	R\$ 138,81	R\$ 277,61
286	Peça: Bobina serenóide 220 volts.	2	R\$ 128,53	R\$ 257,05
287	Peça: Bobina para vácuo.	2	R\$ 128,53	R\$ 257,05
288	Peça: Bobina pré-vácuo.	2	R\$ 128,53	R\$ 257,05
289	Peça: Bobina serenóide para água.	2	R\$ 128,53	R\$ 257,05
290	Peça: Conjunto de válvula de vácuo.	2	R\$ 77,12	R\$ 154,23
291	Peça: Termostato.	2	R\$ 73,34	R\$ 146,68
292	Peça: Bobina serenóide do purgador.	2	R\$ 124,75	R\$ 249,50
293	Peça: Placa eletrônica de comando.	2	R\$ 301,60	R\$ 603,20
294	Peça: Contactador.	2	R\$ 78,83	R\$ 157,66
295	Peç: Contactador do nível de água 12 volts.	2	R\$ 75,40	R\$ 150,80
296	Peça: Placa de nível de 24 volts.	2	R\$ 85,68	R\$ 171,36
297	Peça: Sensor de temperatura.	2	R\$ 79,86	R\$ 159,72
298	Peça: Eletrodo da câmara do autoclave.	2	R\$ 85,68	R\$ 171,36
299	Peça: Filtro de água.	2	R\$ 85,68	R\$ 171,36
300	Peça: Chave de vácuo (liga/desliga).	2	R\$ 58,27	R\$ 116,54



301	Peça: Joelho de ferro galvanizado.	2	R\$ 61,69	R\$ 123,38
302	FOTO CIRÚRGICO DE TETO HOSPITALAR: Peça: Conexões foco cirúrgico de teto	2	R\$ 89,11	R\$ 178,23
303	Peça: Lâmpadas de 12 volts.	2	R\$ 23,99	R\$ 47,98
304	Peça: Soquete.	2	R\$ 42,50	R\$ 84,99
305	Peça: Espelho.	2	R\$ 63,06	R\$ 126,12
306	Peça: Placa.	2	R\$ 253,63	R\$ 507,25
307	Peça: Transformador 220 volts.	2	R\$ 89,11	R\$ 178,23
308	CARRO ANESTÉSICO HOSPITALAR: Peça: Sensor carro anestésico	2	R\$ 68,55	R\$ 137,10
309	Peça: Kit.	2	R\$ 91,51	R\$ 183,02
310	Peça: Umidificador.	2	R\$ 95,96	R\$ 191,92
311	Peça: Mangueira de silicone.	2	R\$ 46,27	R\$ 92,54
312	Peça: Válvula de ar.	2	R\$ 71,97	R\$ 143,95
313	Peça: Bobina para carro anestésico.	2	R\$ 130,24	R\$ 260,48
314	Peça: Chave automática.	2	R\$ 66,83	R\$ 133,67
315	Peça: Kit de mascara.	2	R\$ 65,12	R\$ 130,23
316	BISTURÍ ELÉTRÔNICO HOSPITALAR: Peça: Sensor Bisturí	2	R\$ 90,82	R\$ 181,64
317	Peça: Placa eletrônica.	2	R\$ 205,64	R\$ 411,28
318	Peça: Válvula eletrônica.	2	R\$ 116,53	R\$ 233,05
319	Peça: Transformador 220 volts.	2	R\$ 119,96	R\$ 239,92
320	Peça: Circuito caneta de corte.	2	R\$ 137,09	R\$ 274,18
321	Peça: Pedal elétrico.	2	R\$ 128,53	R\$ 257,05
322	Peça: Fusível.	2	R\$ 1,16	R\$ 2,33
323	ASPIRADOR CIRÚRGICO HOSPITALAR: Peça: Sensor Aspirador Cirúrgico	2	R\$ 97,68	R\$ 195,36
324	Peça: Conjunto de válvula.	2	R\$ 65,12	R\$ 130,23
325	Peça: Cabeçote com diafragma.	2	R\$ 95,96	R\$ 191,92
326	Peça: Biela.	2	R\$ 159,03	R\$ 318,06
327	Peça: Rolamento para eixo do motor.	2	R\$ 32,90	R\$ 65,80
328	Peça: Umidificador de secreção.	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
329	Peça: Mangueira siliconizada.	2	R\$ 22,96	R\$ 45,92
330	Peça: Ponteira inoxidável para secreção.	2	R\$ 118,24	R\$ 236,49
331	OXÍMETRO DE PULSO HOSPITALAR: Peça: Sensor Oxímetro de pulso	5	R\$ 64,09	R\$ 320,44
332	Peça: Circuito elétrico.	5	R\$ 158,68	R\$ 793,41
333	Peça: Cabo de alimentação.	5	R\$ 38,04	R\$ 190,22
334	DESFIBRILADOR HOSPITALAR: Peça: Sensor Desfibrilador	2	R\$ 93,91	R\$ 187,81
335	Peça: Circuito elétrico.	2	R\$ 131,95	R\$ 263,90
336	Peça: Cabo de alimentação.	2	R\$ 90,82	R\$ 181,64



337	BALANÇA INFANTIL HOSPITALAR: Peça: Membrana infantil.	5	R\$ 78,14	R\$ 390,72
338	Peça: Circuito elétrico.	5	R\$ 90,82	R\$ 454,11
339	Peça: Cabo de alimentação.	5	R\$ 37,02	R\$ 185,08
340	RAIOS-X HOSPITALAR: Peça: Sensor Raio - X.	2	R\$ 195,36	R\$ 390,72
341	Peça: Cabo Placa de comando.	2	R\$ 123,38	R\$ 246,77
342	Peça: Transformador de 280 volts.	2	R\$ 157,65	R\$ 315,31
343	Peça: Ampola para Raio X 700 amp.	2	R\$ 5.065,60	R\$ 10.131,20
344	Peça: Ampola para Raio X 500 amp.	2	R\$ 4.232,76	R\$ 8.465,52
345	Peça: Capacitor de corrente.	2	R\$ 126,81	R\$ 253,62
346	Peça: Rele.	2	R\$ 113,10	R\$ 226,20
347	Peça: Contactador para Raio X.	2	R\$ 119,96	R\$ 239,92
348	Peça: Expansor.	2	R\$ 311,88	R\$ 623,77
349	Peça: Litro de óleo AV58.	2	R\$ 44,55	R\$ 89,10
350	Peça: Manta de isolamento.	2	R\$ 1.014,49	R\$ 2.028,99
351	Peça: Lente do visor.	2	R\$ 1.268,11	R\$ 2.536,22
352	Peça: Extrator.	2	R\$ 469,55	R\$ 939,10
353	Peça: Oring de vedação.	2	R\$ 90,82	R\$ 181,64
354	Peça: Chumbo isoladora da carcaça.	2	R\$ 424,99	R\$ 849,97
355	MESA/MACA CIRURGICA HOSPITALAR: Peça: Sensor Mesa cirúrgica	2	R\$ 125,10	R\$ 250,20
356	Peça: Engrenagem.	2	R\$ 157,65	R\$ 315,31
357	Peça: Conexões.	2	R\$ 89,11	R\$ 178,23
358	FOCO GINECOLÓGICO HOSPITALAR: Peça: Sensor Foco Ginecológico	5	R\$ 116,53	R\$ 582,63
359	Peça: Circuito elétrico.	5	R\$ 147,37	R\$ 736,86
360	Peça: Cabo de alimentação.	5	R\$ 68,55	R\$ 342,75
361	ELETROCARDIOGRAMA HOSPITALAR: Peça: Sensor Eletrocardiograma	2	R\$ 116,53	R\$ 233,05
362	Peça: Circuito elétrico.	2	R\$ 260,47	R\$ 520,95
363	Peça: Display.	2	R\$ 215,92	R\$ 431,84
364	Peça: Cabo de alimentação.	2	R\$ 54,83	R\$ 109,67
365	MÁQUINA DE LAVAR/SECAR ROUPA HOSPITALAR: Peça: Sensor Máquina de lavar/secar	2	R\$ 126,81	R\$ 253,62
366	Peça: Troca do painel.	2	R\$ 623,78	R\$ 1.247,56
367	Peça: Contactador.	2	R\$ 315,32	R\$ 630,64
368	Peça: Resistência.	2	R\$ 198,78	R\$ 397,56
369	Peça: Rele.	2	R\$ 126,81	R\$ 253,62
370	Peça: Placa eletrônica.	2	R\$ 329,02	R\$ 658,05
371	Peça: Chave do nível de água.	2	R\$ 157,65	R\$ 315,31
372	Peça: Sensor de nível	2	R\$ 198,78	R\$ 397,56



373	Peça: Correia para eixo.	2	R\$ 157,65	R\$ 315,31
374	Peça: Motor 2HP.	2	R\$ 942,52	R\$ 1.885,04
375	Peça: Fusível de louça.	2	R\$ 162,80	R\$ 325,59
376	NEBULIZADOR HOSPITALAR: Peça: Capacitor Nebulizador	10	R\$ 32,56	R\$ 325,63
377	Peça: Circuito elétrico.	10	R\$ 83,97	R\$ 839,73
378	Peça: Troca do motor.	10	R\$ 94,25	R\$ 942,55
379	Peça: Rolamento.	10	R\$ 32,21	R\$ 322,14
380	Peça: Eixo.	10	R\$ 62,38	R\$ 623,81
381	APARELHO DE PRESSÃO HOSPITALAR: Peça: Pera Aparelho de Pressão	10	R\$ 17,30	R\$ 173,05
382	Peça: Manguito.	10	R\$ 14,91	R\$ 149,09
383	Peça: Manômetro.	10	R\$ 16,45	R\$ 164,51
384	Peça: Braçadeira.	10	R\$ 16,45	R\$ 164,51
385	APARELHO DE GLICEMIA: Peça: Sensor Aparelho de Glicemia	10	R\$ 19,20	R\$ 191,96
386	Peça: Circuito elétrico.	10	R\$ 11,31	R\$ 113,10
387	CADEIRA ODONTOLÓGICAS: Peça: Cadeira Conexões completa Odontológica	2	R\$ 126,81	R\$ 253,62
388	Peça: Circuito elétrico.	2	R\$ 351,30	R\$ 702,61
389	Peça: Bobina solenoide.	2	R\$ 126,81	R\$ 253,62
390	Peça: Bloco de válvula.	2	R\$ 87,40	R\$ 174,79
391	Peça: Pistão (rosca sem fim).	2	R\$ 77,12	R\$ 154,23
392	Peça: Vidro de óleo hidráulico.	2	R\$ 49,69	R\$ 99,39
393	Peça: Fiação hidráulico.	10	R\$ 29,13	R\$ 291,29
394	EQUIPO ODONTOLÓGICO: Peça: Equip odontológico: Carenagem	2	R\$ 126,81	R\$ 253,62
395	Peça: Ponteira do sugador.	3	R\$ 42,84	R\$ 128,53
396	Peça: Oring para caneta de alta/baixa rotação.	5	R\$ 26,39	R\$ 131,97
397	Peça: Guarnição de silicone para vedação da caneta de alta/baixa rotação.	3	R\$ 54,83	R\$ 164,50
398	Peça: Terminal giratório de alta/baixa rotação.	3	R\$ 157,65	R\$ 472,96
399	Peça: Reservatório pet de água do equipo.	5	R\$ 97,68	R\$ 488,40
400	Peça: Botão completo para seringa tríplice.	2	R\$ 65,12	R\$ 130,23
401	Peça: Telinha para filtro do separador de detrito.	2	R\$ 75,40	R\$ 150,80
402	Peça: Suporte do equipo de alta rotação com válvula.	3	R\$ 161,09	R\$ 483,26
403	Peça: Válvula pneumática de regulagem do Spray de água.	2	R\$ 161,09	R\$ 322,18
404	Peça: Mangueira espaguete (fina e grossa).	3	R\$ 43,52	R\$ 130,57
405	Peça: Mangueira tríplice.	3	R\$ 49,69	R\$ 149,08



406	Peça: T. de ar.	3	R\$ 44,55	R\$ 133,66
407	Peça: Mangueira do sugador completa.	3	R\$ 31,87	R\$ 95,62
408	Peça: Botão.	3	R\$ 25,71	R\$ 77,12
409	Peça: Suporte completo do sugador.	3	R\$ 202,22	R\$ 606,65
410	Peça: Mangueira fina de silicone para ar e água.	5	R\$ 40,44	R\$ 202,20
411	Peça: Mangueira de ar.	5	R\$ 45,24	R\$ 226,20
412	Peça: Pedal duplo.	2	R\$ 123,38	R\$ 246,77
413	Peça: Mangueira dupla para pedal.	2	R\$ 75,40	R\$ 150,80
414	Peça: Mangueira Sanfonada da cuspeira (grossa).	3	R\$ 70,26	R\$ 210,77
415	Peça: Mangueira Sanfonada do equipo (fina).	3	R\$ 41,13	R\$ 123,38
416	Peça: T. de água	3	R\$ 24,68	R\$ 74,03
417	Peça: Suporte com válvula do equipo	2	R\$ 255,33	R\$ 510,67
418	REFLETOR ODONTOLÓGICO: Peça: Refletor odontológico	2	R\$ 190,22	R\$ 380,43
419	Peça: Lâmpada 12W 75V	3	R\$ 87,40	R\$ 262,19
420	Peça: Protetor do refletor	2	R\$ 37,70	R\$ 75,41
421	Peça: Conexões Refletor	3	R\$ 25,71	R\$ 77,12
422	Peça: Cabeçote para refletor odont.	2	R\$ 366,73	R\$ 733,46
423	Peça: Soquete para lâmpada do refletor.	3	R\$ 102,82	R\$ 308,46
424	Peça: transformador.	3	R\$ 126,81	R\$ 380,42
425	Peça: Fusível.	5	R\$ 0,98	R\$ 4,90
426	Peça: Lâmpada 12x55.	5	R\$ 39,41	R\$ 197,06
427	CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO ODONTOLÓGICO: Peça: Comando do esgoto odontológico:	2	R\$ 181,65	R\$ 363,30
428	Peça: Válvula de pressão de ar.	2	R\$ 198,78	R\$ 397,56
429	CANETA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICO: Peça: Conexões Caneta de alta/baixa rotação odontológica:	5	R\$ 97,68	R\$ 488,40
430	Peça: Eixo pinça para caneta de alta rotação.	3	R\$ 97,68	R\$ 293,04
431	Peça: Tampa.	2	R\$ 94,25	R\$ 188,51
432	Peça: Engrenagem rolamentos em geral.	2	R\$ 116,53	R\$ 233,05
433	Peça: Pino elástico.	2	R\$ 94,25	R\$ 188,51
434	Peça: Vassourinha de limpeza.	3	R\$ 41,13	R\$ 123,38
435	CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO: Peça: Conexões Contra ângulo odontológico:	2	R\$ 116,53	R\$ 233,05
436	Peça: Eixo traseiro.	2	R\$ 89,11	R\$ 178,23
437	Peça: Tampa da cabeça.	2	R\$ 42,84	R\$ 85,69
438	Peça: Eixo principal	2	R\$ 37,70	R\$ 75,41
439	Peça: Eixo dianteiro	2	R\$ 27,42	R\$ 54,84



440	Peça: Rolamento MS	2	R\$ 94,25	R\$ 188,51
441	MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO: Peça: Conexões Micro-motor odontológico:	3	R\$ 154,23	R\$ 462,69
442	Peça: Rolamento (MS) Palheta	2	R\$ 82,26	R\$ 164,51
443	Peças: Mola de aço	2	R\$ 46,27	R\$ 92,54
444	Peça: Seringa	2	R\$ 154,23	R\$ 308,46
445	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO: Peça: Sensor Autoclave Odontológica:	2	R\$ 267,33	R\$ 534,66
446	Peça: Termostato	2	R\$ 126,81	R\$ 253,62
447	Peça: Resistência	2	R\$ 149,09	R\$ 298,18
448	Peça: Olho de boi (lâmpada)	2	R\$ 15,76	R\$ 31,53
449	Peça: Termômetro de temperatura	2	R\$ 118,24	R\$ 236,49
450	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO: Peça: Fotopolimerizador Odontológico:	2	R\$ 149,09	R\$ 298,18
451	Peça: Placa	2	R\$ 260,47	R\$ 520,95
452	Peça: Ponteira fibra ótica	2	R\$ 150,81	R\$ 301,61
453	Peça: Filtro de iluminação	2	R\$ 56,55	R\$ 113,10
454	Peça: Transformador	2	R\$ 54,83	R\$ 109,67
455	PROFET ODONTOLÓGICO: Peça: Profet Odontológico.	2	R\$ 414,70	R\$ 829,41
456	Peça: Placa	2	R\$ 263,91	R\$ 527,82
457	BOMBA VÁCUO: Peça: Aspirador odontológico	2	R\$ 161,09	R\$ 322,18
458	Peça: Tampa	2	R\$ 119,96	R\$ 239,92
459	Peça: Diafragma	2	R\$ 126,81	R\$ 253,62
460	Peça: Cabeçote	2	R\$ 418,14	R\$ 836,28
461	Peça: Motor	2	R\$ 424,99	R\$ 849,97
462	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: Peça: Sensor Compressor odontológico:	2	R\$ 179,94	R\$ 359,87
463	Peça: Rolamento do motor	3	R\$ 42,84	R\$ 128,53
464	Peça: Eixo para motor	2	R\$ 126,81	R\$ 253,62
465	Peça: Cabeçote	3	R\$ 520,96	R\$ 1.562,87
466	Peça: Conjunto do automático para platinado	2	R\$ 260,47	R\$ 520,95
467	Peça: Óleo 40 para motor	2	R\$ 26,04	R\$ 52,09
468	MICROSCÓPIO DO LABORATÓRIO: Peça: Sensor Microscópio do Laboratório	3	R\$ 106,24	R\$ 318,73
469	Peça: Tubo.	3	R\$ 125,10	R\$ 375,30
470	Peça: Ocular.	2	R\$ 125,10	R\$ 250,20
471	Peça: Revolver.	2	R\$ 135,38	R\$ 270,77
472	Peça: Objetiva.	2	R\$ 891,11	R\$ 1.782,22
473	Peça: Platina.	2	R\$ 198,78	R\$ 397,56
474	Peça: Condensador.	3	R\$ 212,50	R\$ 637,49



475	Peça: Fonte de luz.	3	R\$ 198,10	R\$ 594,31
476	Peça: Chave liga/desliga.	2	R\$ 94,25	R\$ 188,51
477	Peça: Braço.	2	R\$ 466,11	R\$ 932,23
478	Peça: Macrométrico.	2	R\$ 178,22	R\$ 356,44
479	Peça: Micro métrico.	2	R\$ 239,91	R\$ 479,82
480	EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA DO LABORATÓRIO: Peça: Sensor Analizador hematológico do laboratório.	1	R\$ 514,10	R\$ 514,10
481	Peça: Display.	1	R\$ 3.084,60	R\$ 3.084,60
482	Peça:: Mangueiras.	1	R\$ 256,02	R\$ 256,02
483	Peça: Sonda de aspiracao.	1	R\$ 616,92	R\$ 616,92
484	Peça: Sensor nivel camaras.	1	R\$ 236,49	R\$ 236,49
485	Peça: Banho de leitura WBC.	1	R\$ 771,15	R\$ 771,15
486	Peça: Banho de leitura RBC.	1	R\$ 771,15	R\$ 771,15
487	Peça: Valvulas completa.	3	R\$ 945,94	R\$ 2.837,83
488	Peça: Sher-Valve.	1	R\$ 4.112,80	R\$ 4.112,80
489	Peça: Bomba de vacuo	1	R\$ 822,56	R\$ 822,56
490	Peça: Tubo silicone 3,0 x 1,5	4	R\$ 185,08	R\$ 740,30
491	Peça: Sonda de aspiração.	1	R\$ 431,84	R\$ 431,84
492	Peça: Filtro de liquido	1	R\$ 154,23	R\$ 154,23
493	Peça: Sensor de Nivel Diluente	1	R\$ 308,46	R\$ 308,46
494	Peça: Sensor de Nivel Lisante	1	R\$ 308,46	R\$ 308,46
495	Peça: Placa CPU	1	R\$ 2.159,22	R\$ 2.159,22
496	Peça: Bomba de vacuo	1	R\$ 1.542,30	R\$ 1.542,30
497	Peça: Kit reparo da bomba de vacuo	5	R\$ 2.056,40	R\$ 10.282,00
498	Peça: Valvula solenóide 24 VDC	1	R\$ 719,74	R\$ 719,74
499	Peça: Suporte/copo de lavagem	1	R\$ 822,56	R\$ 822,56
500	Peça: Placa Controle das Valvulas	1	R\$ 2.159,22	R\$ 2.159,22
501	Peça: Cabo coaxial WBC	1	R\$ 575,79	R\$ 575,79
502	Peça: Cabo coaxial RBC	1	R\$ 575,79	R\$ 575,79
503	Peça: Pipeta Diluição RBC	1	R\$ 802,00	R\$ 802,00
504	Peça: Pipeta Diluição WBC	1	R\$ 802,00	R\$ 802,00
505	Peça: O´ring AMP	2	R\$ 143,95	R\$ 287,90
506	Peça: Fusivel 3, 15A	1	R\$ 10,28	R\$ 10,28
507	CENTRÍFUGA DO LABORATÓRIO: Peça: Sensor Centrifuga do laboratório	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
508	Peça: Rolamentos.	3	R\$ 51,41	R\$ 154,23
509	Peça: Potenciômetros.	2	R\$ 51,41	R\$ 102,82
510	Peça: Coxins.	2	R\$ 75,40	R\$ 150,80
511	Peça: Molas do sistema de freios.	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
512	Peça: Embreagens do sistema de freios.	2	R\$ 229,63	R\$ 459,26
513	Peça: Freios.	2	R\$ 149,09	R\$ 298,18



514	Peça: Juicer do sistema de freios.	2	R\$ 95,96	R\$ 191,92
515	Peça: Omega espremedor.	2	R\$ 126,81	R\$ 253,62
516	Peça: Pészinho.	2	R\$ 173,08	R\$ 346,15
517	MICRO CENTRÍFUGA: Peça: Micro Centrifuga do laboratório	2	R\$ 188,50	R\$ 377,00
518	Peça: Rolamentos.	2	R\$ 75,40	R\$ 150,80
519	Peça: Potenciômetros.	2	R\$ 70,26	R\$ 140,51
520	Peça: Coxins.	2	R\$ 118,24	R\$ 236,49
521	Peça: Molas do sistema de freios.	2	R\$ 157,65	R\$ 315,31
522	Peça: Embreagens do sistema de freios.	2	R\$ 126,81	R\$ 253,62
523	Peça: Cabos de forças do sistema de freios.	2	R\$ 126,81	R\$ 253,62
524	Peça: Juicer do sistema de freios.	2	R\$ 113,10	R\$ 226,20
525	Peça: Omega espremedor.	2	R\$ 149,09	R\$ 298,18
526	EQUIPAMENTO BIOQUIMICA DO LABORATÓRIO: Peça: Display.	1	R\$ 514,10	R\$ 514,10
527	Peça: Memoria.	2	R\$ 822,56	R\$ 1.645,12
528	Peça: filtro 340.	1	R\$ 514,10	R\$ 514,10
529	Peça: filtro 405.	1	R\$ 514,10	R\$ 514,10
530	Peça: filtro 450.	1	R\$ 514,10	R\$ 514,10
531	Peça: filtro 505.	1	R\$ 514,10	R\$ 514,10
532	Peça: filtro 546.	1	R\$ 514,10	R\$ 514,10
533	Peça: filtro 578.	1	R\$ 514,10	R\$ 514,10
534	Peça: filtro 620.	1	R\$ 514,10	R\$ 514,10
535	Peça: filtro 670.	1	R\$ 514,10	R\$ 514,10
536	Peça: Placa visor.	1	R\$ 1.028,20	R\$ 1.028,20
537	Peça: Celular de fluxo.	1	R\$ 308,46	R\$ 308,46
538	Peça: Lampada.	3	R\$ 462,69	R\$ 1.388,07
539	Peça: Tubo Peristaltico.	3	R\$ 133,67	R\$ 401,00
540	Peça: Fonte.	1	R\$ 1.131,02	R\$ 1.131,02
541	Peça: Placa optica.	1	R\$ 811,25	R\$ 811,25
542	Peça: tubulação.	1	R\$ 212,50	R\$ 212,50
543	Peça: de bobinas.	1	R\$ 149,09	R\$ 149,09
544	Peça: troca do circuito elétrico/eletrônico.	1	R\$ 176,51	R\$ 176,51
545	HEMOGIENIZADOR DO LABORATÓRIO: Peça: Pino elástico.	2	R\$ 128,53	R\$ 257,05
546	Peça: Eixo traseiro.	2	R\$ 149,09	R\$ 298,18
547	Peça: Tampa da cabeça.	2	R\$ 87,40	R\$ 174,79
548	Peça: Eixo principal	2	R\$ 73,69	R\$ 147,38
549	Peça: Eixo dianteiro	2	R\$ 83,97	R\$ 167,95
550	Peça: Rolamento MS	2	R\$ 73,69	R\$ 147,38
551	BANHO MARIA DO LABORATÓRIO: Peça: Rolamento MS/NS	2	R\$ 80,54	R\$ 161,08



552	Peça: Rolamento (MS) Palheta	2	R\$ 164,51	R\$ 329,02
553	Peça: Mola de aço	2	R\$ 70,26	R\$ 140,51
554	Peça: Circuito elétrico eletrônico	2	R\$ 53,13	R\$ 106,25
555	BALANÇA DIGITAL: Peça: Carenagem	2	R\$ 195,36	R\$ 390,72
556	Peça: Circuito elétrico.	24	R\$ 58,27	R\$ 1.398,43
557	APARELHO ULTRASSOM FISIOTERAPIA: Peça: Carenagem	10	R\$ 130,24	R\$ 1.302,42
558	Peça: Display.	5	R\$ 102,82	R\$ 514,10
559	Peça: Circuito elétrico.	5	R\$ 77,12	R\$ 385,58
560	INFRAVERMELHO: Peça: Filtro	5	R\$ 77,12	R\$ 385,58
561	Peça: Circuito elétrico.	2	R\$ 51,41	R\$ 102,82
562	Peça: Lâmpada.	2	R\$ 51,41	R\$ 102,82
TOTAL DESTA PLANILHA				R\$ 144.902,11

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93, no **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2021**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido informando os serviços e quantidades, a ser encaminhada à **CONTRATADA** de forma pessoal, meio de fax ou outro meio onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, de forma parcela, no prazo e demais condições previstas no **Termo de Referência, Anexo I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2021 parte integrante do presente instrumento de contrato**.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo Máximo de 03 (três) dias, contratos do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital. A Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a conta data da devolução, sem qualquer ônus ao contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**I - DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO)**

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

1 A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.

2 A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

3 A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.

4 Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme item 07 deste Termo de Referência.

5 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

6 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

7 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.



- 8 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.
- 9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 11 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 12 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 13 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 15 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 16 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 17 Não haverá distinção no atendimento ao Usuário do SUS em relação aos pacientes atendidos por meio de convênios e/ou atendimento particular, quer seja na forma de atendimento, quer seja no uso de materiais.
- 18 O prestador de serviços deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 19 Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratação.

20— DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 - Os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência serão executados CONTRATADA em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 20.2 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita de Lei 4.324/64, da Lei 5.081/66, Lei 5.965/75, do Decreto nº 68.704/71, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS de 04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:
 - 20.2.1 - Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais da CONTRATADA:
 - 20.2.1.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
 - 20.2.1.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
 - 20.2.1.3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.
 - 20.2.2 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 6.2.1.3 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 20.3-A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 20.4 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.
- 20.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.
- 20.6 - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.



20.7 - O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, a agenda diária e horários preestabelecidos e que serão executados os serviços objeto do presente contrato para a efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

20.7.2 - As agendas disponibilizadas pelos contratados deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde.

20.8-A CONTRATADA se obriga a:

20.8.1-Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

20.8.2-Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

20.8.3-Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

20.8.4-Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência;

20.8.5- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

20.8.6- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

20.8.7 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

20.8.8 - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.

20.9 - Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo três números de telefones, sendo obrigatoriamente dois fixos, residencial e comercial e outro celular, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente do Hospital Municipal.

20.10 - Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.

20.11 - Os profissionais acima relacionados, quando acionados pelo setor competente, deverão atender ao chamado, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e, livro de ocorrências do Pronto Socorro, o horário em que contactou o profissional, sendo que a os fins legais o referido horário deverá ser também grafado em horas e minutos por extenso, assim como o número ou números discados.

20.12 - Caso o profissional que figura na escala de plantão não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao sobreaviso no prazo de trinta minutos, deverá o responsável pelo chamado acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento.

21.1 A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os tramites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.2 - Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, na clínica do prestador de serviços, no Hospital Municipal de Campestre do Maranhão — MA., e/ou local designado por pessoa competente para tal.

21.3 - A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

22.4 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado:

22.5 - Cumprir fielmente o presente Contrato;

22.6 - Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.7 - A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lote da proposta.

II- DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

1 - Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.

2 - Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.

3 - Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.



- 4- O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.
- 5 - Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.
- 6 - Verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.
- 7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 8- Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.
- 9- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 144.902,11** (Cento e quarenta e quatro mil e novecentos e dois reais e onze centavos), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB - CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Campestre do Maranhão — MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

- a) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- b) Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS).
- c) A apresentação das contas estipulado neste Termo de Referência será da seguinte forma:
- d) A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados:
- e) Os laudos, exames e demais documentos devidamente preenchidos que integrem o prontuário de cada paciente do Hospital Municipal de Campestre do Maranhão - MA., serão previamente submetidos à auditoria;
- f) Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- h) A rejeição dos procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde, será notificada à **CONTRATADA** para correção, devendo os mesmos serem reapresentados até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição.
- i) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, sem prejuízo de outros órgãos de avaliação e controle do SUS nos âmbitos estadual e federal. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE** esta garantirá **CONTRATADA** o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.



- k) As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Superintendência de Avaliação, Controle e Auditoria.
- l) O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.
- m) A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.
- a) No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.
- o) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita justificativa da CONTRATADA.
- a) Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO — O pagamento não será efetuado qualquer pagamento á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou a atualização monetária.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRO — A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão — MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes á multa ou indenizações devidas pela Contratada.

SUB - CLÁUSULA QUARTO — O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

SUB - CLÁUSULA QUINTO — O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE, á CONTRATADA, mediante Ordem Bancária no BANCO BRADESCO AG: 460; CONTA CORRENTE: 3565-3; LABTEC MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS. CNPJ: 18.986.142/0001-35

SUB - CLÁUSULA SEXTO — Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porem com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

SUB - CLÁUSULA SÉTIMO — Ocorrendo desequilíbrio e econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, no termo do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O prazo de validade dos serviços a serem executados deverá comprovar a qualidade exigida de acordo a legislação devidamente comprovado pelas anotações e relatórios emitidos pelo departamento responsável por esta atividade.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas ao este Edital ocorrerão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

ÓRGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00 – R\$ 300.050,00

Recurso: 1.600.00 – R\$ 200.000,00



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2065 0000 – Manutenção do Atendimento Médico Hospitalar e Ambulatorial

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00– R\$ 150.000,00

Recurso: 1.600.00– R\$ 100.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2062 0000 – Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00– R\$ 60.000,00

Recurso: 1.600.00– R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

SUB - CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57. Parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

SUB - CLÁUSULA SEGUNDO — Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor lote da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor lote por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor lote da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor lote da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I — Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

II — Inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III — interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;



IV — Transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
V — Utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL n° 024/2021, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejar sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, com as consequências contratuais previstas nos mesmo instrumento legal na Lei n° 10.520/02 e no Edital da Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco — MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 08 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maiany Lopes Jadão

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 99/06/2021

LABTEC MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ n° 18.986.142/0001-35

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF n° _____

Nome: _____ CPF n° _____